



FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS DE OLINDA



**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES
ÉTNICO- RACIAIS E DE GÊNERO- NUREG**
(Instituído pela Portaria nº 05/2018)

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da definição e finalidades	3
CAPÍTULO II - Dos objetivos e competências	5
CAPÍTULO III - Da composição e organização administrativa	6
CAPÍTULO IV - Das disposições gerais transitórias e finais	8

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DE GÊNERO - NUREG

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA- FACHO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Núcleo de Relações Étnico- Raciais e Gênero (NUREG) da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda- FACHO, tem a finalidade de regulamentar as ações referentes a implementação das Leis 10.639 /03 e n. 11.645 /2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “ História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena”, bem como as discussões referentes às temáticas de Gênero e Diversidade, considerando o disposto na Resolução n º 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

Parágrafo único: Para os efeitos desse Regulamento serão utilizados os conceitos de raça e etnia de acordo com o Parecer CNE- CP 003-2004 e também os conceitos de Gênero e Diversidade embasado nos princípios de Yogyakarta(2007) (Princípios sobre a aplicação de legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero¹) sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente acadêmico.

Art. 2º - O NUREG é um núcleo de promoção, planejamento e execução de políticas inclusivas pautado na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, proporcionando a formação de uma consciência crítica acerca das relações de gênero e étnico-raciais.

¹ Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação de Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero conceituam a identidade de Gênero como” a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo. O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, Também inclui outras expressões de gênero, como a vestimenta, os modos e a fala.”

Art. 3º - As ações do NUREG se orientam pelo art. 3º, inciso IV, e o caput do art. 5º, inciso XLI da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza e o disposto na Portaria n º 1.612, de 18 de novembro de 2011, da lavra do Ministro de Estado da Educação na Resolução n º 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

Art. 4º - Além das disposições contidas no artigo anterior, são consideradas diretrizes deste regulamento:

- I. O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPMM que aponta para a necessidade de promover a inserção de temas voltados para a igualdade de gênero;
- II. No âmbito da instituição, as ações se nortearão pelos Parâmetros Curriculares Nacionais(PCN) que orientam o setor de educação para a inclusão de temáticas transversais que salienta que “o trabalho sobre as relações de gênero tem como propósito combater relações autoritárias, questionar a rigidez dos padrões de conduta estabelecidos para homens e mulheres e apontar para a sua transformação”.(BRASIL, 1998, p.352);
- III. Especificamente em relação ao tema do Enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas, as ações do núcleo tomam como parâmetro os diferentes acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre os quais: a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW). Também se respalda na lei específica sobre o tema da violência contra mulheres e meninas- a Lei 11.340 /2006 (conhecida como Lei Maria da Penha);
- IV. No que concerne a defesa do direito da população LGBT tomará como referência o Programa “Brasil sem Homofobia- Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual ”(2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT(2009).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O NUREG tem os seguintes objetivos:

- I. Divulgar a influência e a importância das culturas negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões.
- II. Promover a realização de atividades que envolvam as temáticas relacionadas às questões de Gênero, Diversidade e Étnico- Raciais.
- III. Organizar encontros de reflexão e capacitação de funcionários da educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país.
- IV. Promover formação específica sobre as temáticas relacionadas às questões de Gênero, estimulando o desenvolvimento da produção científica.
- V. Difundir e assegurar as questões referentes à utilização do nome social por estudantes e funcionários, em todos os atos e procedimentos desenvolvidos na FACHO com base na portaria 02 /2018.
- VI. Contribuir na aquisição de equipamentos, materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas e ações de ensino e pesquisa.
- VII. Promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente, indígena, de gênero e diversidade em variados veículos de comunicação.
- VIII. Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial.
- IX. Participar do planejamento institucional juntamente com o Ensino, Pesquisa, Extensão, no que se refere ao atendimento, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento através da equipe multiprofissional de pessoas que se

encontram em vulnerabilidade social, cultural e ou- educacional em função de questões relativas a gênero e diversidade sexual.

- X. Desenvolver ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica e de valorização de Gênero.
- XI. Fomentar debates junto à Comunidade sobre as Leis, Resoluções, Tratados e Convenções que tratam da igualdade de gênero, violência contra mulher, assédio, homofobia, união civil de pessoas de mesmo sexo, redesignação sexual, utilização de nome social e outros, agregando nesses debates os movimentos sociais e órgãos pertinentes;
- XII. Fortalecer a discussão acerca dos direitos sexuais e reprodutivos articulando as políticas de saúde em parceria com as Secretarias Municipais de saúde e outros órgãos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O núcleo será composto por docentes de diversas áreas, discentes, funcionários, monitores, representantes da comunidade, nomeados pela Diretora Geral e sob a coordenação de um dos seus membros, desde que o mesmo faça parte do Núcleo.

Parágrafo único: Poderão participar do NUREG, órgãos governamentais e não governamentais, através de parcerias realizadas através da assinatura de protocolo de intenções com a FACHO e devidamente publicadas em portaria.

Art. 7º - O NUREG terá a seguinte organização administrativa interna:

- I- Um(a) coordenador(a) geral;
- II- Representação discente (monitores e voluntários);

Art. 8º - São atribuições da coordenação do NUREG da FACHO:

- I- Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas às políticas afirmativas ligadas à questões étnicas, de gênero e diversidade.
- II- Divulgar informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência na instituição;
- III- Representar o NUREG em ocasiões necessárias;
- IV- Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;
- V- Convocar e coordenar as reuniões do Núcleo (no mínimo, mensalmente);
- VI- Apresentar anualmente às instâncias devidas, o relatório dos trabalhos do Núcleo;
- VII- Assessorar a Direção Geral no planejamento das atividades e assuntos ligados à inclusão e diversidade étnica;
- VIII- Elaborar e acompanhar projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico-raciais, de Gênero e Diversidade, visando a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX- Realizar planejamento e avaliação anual das atividades;
- X- Favorecer a constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação Étnica-racial, de Gênero e Diversidade Sexual.

Art. 9º - São atribuições da representação discente:

- I. Propor, elaborar, executar e avaliar junto aos demais membros do NUREG, ações educativas que concretizem a promoção equidade de gênero e o respeito às diferenças;
- II. Divulgar informações junto à comunidade acadêmica de relativas ao núcleo;
- III. Acolher e encaminhar para o NUREG as demandas referentes às questões Étnico-raciais, de Gênero e diversidade sexual da comunidade acadêmica;
- IV. Representar o NUREG em ocasiões necessárias;

- V. Participar de projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico raciais, de gênero e diversidade sexual na FACHO, visando a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10º - Caberá à Direção Geral da FACHO:

- I- Sempre que necessário, receber e dialogar com a coordenação e os representantes discentes, visando o andamento e a melhoria do núcleo.
- II- Viabilizar a infraestrutura necessária para as suas instalações: com espaço para armazenamento adequado de documentação; espaço para realização de reuniões, palestras, eventos, entre outros.
- III- Participar do planejamento das ações propostas pelo NUREG.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º - Os componentes do NUREG deverão receber liberação para momentos de formação, reuniões e atendimentos.

Art. 12º - O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pela Coordenação do NUREG e aprovadas junto às instâncias superiores.

Art. 13º - Os casos omissos serão analisados pela coordenação do NUREG e submetidos às instâncias superiores.

Art. 14º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do NUREG.

Olinda, 01 de março de 2018.

Ana Cristina Fonsêca

Diretora Geral